

PORTARIA Nº 338, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e quinze candidatos classificados e não convocados no concurso público para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação do Plano Especial de Cargos do Poder Executivo para o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizado pela Portaria MP nº 63, de 27 de março de 2009.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de julho de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 339, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Previdência Social, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 2008, cinco Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível intermediário, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, três GSISTE; e

II - Sistema de Serviços Gerais - SISG, duas GSISTE.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput, independente do número de servidores em exercício na PREVIC.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 340, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Cultura, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, cinco Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, referente ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, estruturado a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sendo:

I - três GSISTE de nível superior; e

II - duas GSISTE de nível intermediário.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput, independente do número de servidores em exercício no IBRAM.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 341, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, e no art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 05056.000129/2001-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa, sob regime de arrendamento, ao Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, de imóvel constituído pelos terrenos com áreas de 1.185,00m², 2.520,00m² e 30.604,00m², num total de 34.309,00m², denominado Complexo Armazenador do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, e benfeitorias com 18.325,23m², situados na Rua São José dos Pinhais, nº 621, esquina com a Rua Joaquim Távora, Quadras 271, 272 e parte da Quadra 293, Bairro Sul Brasileira, naquele Município, com as características e confrontações constantes das Matrículas nºs 9.607, 9.608 e 9.609, respectivamente, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao atendimento do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

PORTARIA Nº 342, DE 22 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e cinquenta cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, do Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deverá ocorrer a partir de janeiro de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no Anexo será do Presidente da FIOCRUZ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Analista de Gestão em Saúde	NS	13
Tecnologista em Saúde Pública	NS	27
Pesquisador em Saúde Pública	NS	91
Especialista em Saúde Pública	NS	19
Total		150

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 237, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, 12 de novembro de 2009, Seção 1, página 97 onde se lê:

"Art.1º Autorizar o Comando da Marinha a realizar aterro em área de 390.000m², na Baía de Sepetiba, adjacente ao Porto de Sepetiba, na Ilha da Madeira, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro" leia-se:

"Art.1º Autorizar o Comando da Marinha a realizar aterro em área de 406.000m², na Baía de Sepetiba, situado entre a Ponta da Cruz e a Ponta de Itapuca, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro."

E ainda onde se lê:

"Art. 2º A área a que se refere o Art. 1º assim se descreve; Com os pontos indicados em coordenadas UTM datum WGS-84, a partir do ponto A (N=7.463.826,392 E=618.854,797) segue no sentido anti-horário em linha sinuosa, acompanhando a Praia de Itapuca, com 552,30m até alcançar o ponto B (N=7.464.180,017 E=618.318,379); daí, inflete para a esquerda e segue com 334,50m até o ponto C (N=7.464.058,527 E=618.006,859); daí, inflete para a direita e segue com 663,00m até o ponto D (N=7.464.194,976 E=617.358,678); daí, inflete para a esquerda e segue com 236,40m até o ponto E (N=7.463.964,537 E=617.307,560); daí, inflete para esquerda e segue com 497,60m até o ponto F(N=7.463.859,791 E=617.793,999); daí, inflete para a direita e segue com 369,90m até o ponto G (N=7.463.645,188 E=618.095,212); daí, inflete para a esquerda e segue com 314,30m até o ponto H (N=7.463.815,837 E=618.360,331); daí, inflete para a direita e segue com 224,70m até alcançar o ponto A inicial desta descrição determinando uma área de 390.000m², confrontando entre os pontos B, C, D, E, F, G, H e A, com águas da Baía de Sepetiba." leia-se:

"Art. 2º A área a que se refere o Art. 1º assim se descreve e caracteriza; Com os pontos indicados em coordenadas UTM, datum WGS-84, a partir do ponto A (N= 7463820,071 E= 618591,079); situado junto à linha da costa na Ponta de Itapuca, na divisa com os terrenos do Terminal de Contêineres da CDRJ, segue no sentido anti-horário com 224,25m até o ponto B (N=7463809,539 E=618367,092); daí, inflete para a esquerda e segue com 614,50m até o ponto C (N= 7463475,304 E= 617851,428); daí, inflete para a direita e segue com 262,00m até o ponto D (N= 7463476,150 E= 617589,457); daí, pros-

segue em linha curva com 41,90m até o ponto E (N= 7463481,028 E= 617560,399); daí, prossegue em linha curva com 41,85m, até o ponto F (N= 7463485,955 E= 617589,449); daí, segue com 240,55m até o ponto G (N= 7463485,999 E=617829,982); daí, inflete para a esquerda e segue com 66,45m até o ponto H (N= 7463522,082 E= 617885,776); daí, inflete para a esquerda e segue com 99,50m até o ponto I (N= 7463608,641 E= 617836,658) daí, inflete para a direita e segue com 148,20m até o ponto J (N= 7463681,493 E= 617965,741); daí, inflete para a esquerda e segue com 153,40m até o ponto K (N= 7463814,892 E= 617890,042); daí, inflete para a direita e segue com 497,10m até o ponto L (N= 7464060,368 E= 618322,277); daí, inflete para a esquerda e segue com 204,15m até o ponto M (N= 7464238,024 E= 618221,706); daí, inflete para a esquerda e segue com 627,55m até o ponto N (N= 7463924,878 E= 617677,868); daí, inflete para a direita e segue com 260,20m até o ponto O (N= 7463967,543 E= 617421,199); daí, inflete para a esquerda e segue com 322,00m até o ponto P (N= 7463649,893 E= 617368,387); daí, inflete para a esquerda e segue com 121,80m até o ponto Q (N= 7463555,922 E= 617445,897); daí, prossegue em linha curva e segue com 36,00m até o ponto R (N= 7463529,363 E= 617454,842); daí, prossegue em linha curva e segue com 38,50m até o ponto S (N= 7463545,312 E= 617428,723); daí, segue com 128,15m até o ponto T (N= 7463644,190 E= 617347,165); daí, inflete para a direita e segue com 351,10m até o ponto U (N= 7463990,550 E= 617404,736); daí, inflete para a esquerda e segue com 9,00m até o ponto V (N= 7463992,027 E= 617395,850); daí, inflete para a direita e segue com 231,10m até o ponto X (N=7464219,978 E= 617433,747); daí, inflete para a direita e segue com 200,10m até o ponto Y (N= 7464188,797 E= 617631,417); daí, inflete para a esquerda e segue com 266,55m até o ponto Z (N= 7464321,054 E= 617862,835), situado junto à linha da costa da Praia do Inglês confrontando entre os pontos A até Z com águas da Baía de Sepetiba; daí, segue pela linha da costa em linha sinuosa, confrontando com a Praia do Inglês e a Praia de Itapuca até alcançar o ponto A, inicial desta descrição, após percorrer 1.055m. A figura assim formada define uma área de 406.000m².